

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000036

LEI N. 3.680 - DE 25 DE MARÇO DE 2004
Autoriza concessão ao pessoal da administração
municipal de abono provisório e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, nos meses de maio a outubro de 2004, abono provisório, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o percentual previsto neste artigo sobre o piso salarial, já estabelecido em lei.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta e indireta, compreendendo:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- III. CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- V. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Nas Autarquias e Fundações municipais o abono provisório será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba a importância de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para fazer face às despesas consignadas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de março de 2004.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -